

LEI N.º 3.150, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1981

Declara de utilidade pública a «Sociedade Espírita Cristã Irmão Vicente» — SECIV, com sede em Jaboticabal

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a «Sociedade Espírita Cristã Irmão Vicente» — SECIV, com sede em Jaboticabal.
- Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1981.
PAULO SALIM MALUF
José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Antônio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de dezembro de 1981.
Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.151, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1981

Dá a denominação de «Dr. João Ceribelli Pacca» à Escola Estadual de 1.º Grau da Vila Nova Prudente, em Presidente Prudente

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Dr. João Ceribelli Pacca» a Escola Estadual de 1.º Grau da Vila Nova Prudente, em Presidente Prudente.
- Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1981.
PAULO SALIM MALUF
Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de dezembro de 1981.
Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.152, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1981

Dá a denominação de «Dr. Percy Waldir Semeghini» ao Fórum da Comarca de Fernandópolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1.º — Fica denominado «Dr. Percy Waldir Semeghini» o Fórum da Comarca de Fernandópolis.
- Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1981.
PAULO SALIM MALUF
José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de dezembro de 1981.
Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.153, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1981

Dá a denominação de «Norival Pereira Mattos» à estrada que liga Miguelópolis (SP-425) à Usina Volta Grande (divisa do Estado de Minas Gerais)

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Norival Pereira Mattos» a estrada que liga Miguelópolis (SP-425) à Usina Volta Grande (divisa do Estado de Minas Gerais).
- Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1981.
PAULO SALIM MALUF
José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de dezembro de 1981.
Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

DECRETO N.º 18.141, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem — DER, da Secretaria dos Transportes, de forma a possibilitar a continuidade de sua programação com a Implantação, Pavimentação e Obras de Arte, Terminais de Passageiros e Manutenção de Auto-Estradas, com recursos oriundos do Imposto sobre os Serviços de Transportes Rodoviários Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas — ISTR,

ção e Obras de Arte, Terminais de Passageiros e Manutenção de Auto-Estradas, com recursos oriundos do Imposto sobre os Serviços de Transportes Rodoviários Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas — ISTR,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria dos Transportes um crédito de Cr\$ 561.148.383 (quinhentos e sessenta e um milhões, cento e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e três cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante da Tabela I deste decreto.

Artigo 2.º — O presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Em decorrência de disposto nos artigos anteriores, fica suplementado em Cr\$ 561.148.383 (quinhentos e sessenta e um milhões, cento e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e três cruzeiros) o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem — DER, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80, obedecendo a distribuição indicada nas Tabelas 1 e 3 deste decreto.

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, de conformidade com a Tabela 2 deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1981.
PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário de Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA I

Suplementação			
16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES			
16.01 — Administração Superior Secretaria e Sede			
4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital			561.148.383
SUBTOTAL			561.148.383
TOTAL			561.148.383
Projetos			
Projetos do DER			
16.88.531.1.055	0	382.082.383	382.082.383
Projetos do DER			
16.88.532.1.055	0	166.502.000	166.502.000
Atividades			
Atividades do DER			
16.88.535.2.055	0	12.564.000	12.564.000
TOTAL	0	561.148.383	561.148.383
16.55 — DEPARTAMENTO ESTRADAS DE RODAGEM — DER			
4.1.1.0 — Obras e Instalações			394.646.383
4.3.2.3 — Transferências a Municípios			166.502.000
SUBTOTAL			561.148.383
TOTAL			561.148.383
Projetos			
Implantação Pavimentação e Obras de Arte			
16.88.531.1.012	0	382.082.383	382.082.383
Terminais de Passageiros			
16.88.532.1.001	0	166.502.000	166.502.000
Atividades			
Manutenção de Auto-Estradas			
16.88.535.2.006	0	12.564.000	12.564.000
TOTAL	0	561.148.383	561.148.383

TABELA II

Suplementação	
16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
16.55 — Departamento Estradas de Rodagem — DER	
TOTAL	561.148.383
4.a Quota	561.148.383

TABELA 3

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO

Órgão 16.55 — DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — DER

CATEGORIAS ECONÔMICAS		SUBPROGRAMAS			
Código	Especificação	TOTAL	16.88.531	16.88.535	16.88.532
4.1.1.0	Obras e Instalações	394.646.383	382.082.383	12.564.000	
4.3.2.3	Transferências a Municípios	166.502.000			166.502.000
	TOTAL	561.148.383	382.082.383	12.564.000	166.502.000

DECRETO N.º 18.142, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos dos artigos 5.º e 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria dos Transportes, de forma a permitir a continuidade de sua programação de obras,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Administração Geral do Estado um crédito suplementar de Cr\$ 290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de cruzeiros), observando-se, nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

Projeto	Capital	TOTAL
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
21.02 — Encargos Gerais do Estado		
03.09.040.1.001		
Projetos Estratégicos	290.000.000	290.000.000

Reduz

16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
16.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede		
Projetos	Capital	TOTAL
16.88.531.1.055		
Projetos do D.F.R.	150.400.000	150.400.000
16.88.532.1.055		
Projetos do D.E.R.	55.000.000	55.000.000
16.88.534.1.055		
Projetos do D.E.R.	16.000.000	16.000.000
SUBTOTAL	221.400.000	221.400.000
Atividade		
16.88.021.2.055		
Atividades do D.E.R.	68.600.000	68.600.000
TOTAL	290.000.000	290.000.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior efetivar-se-á nos termos do inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.